



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

MINUTA DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confeção de Materiais de Divulgação*

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região – CRBM-3, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações autoriza a Pregoeira deste Conselho a tornar público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** no dia 15 DE AGOSTO DE 2017, às 9h (nove horas), na sala de reuniões de sua Sede, situado à Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74.085-150.

O CRBM-3, por intermédio de sua Pregoeira, convoca as empresas interessadas a apresentarem proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Caso haja interesse em fornecer os materiais descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para possível contratação, caso seja vencedora.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação, com o objetivo de promover a Biomedicina no intuito de conquistar o reconhecimento do profissional Biomédico e amplificar a classe no mercado competitivo de trabalho. As especificações dos materiais, quantidades a serem adquiridas, formas de aquisição, prazos, condições de fornecimento, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres etc, estão expostos no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Edital, independente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

2. DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica: **6.3.1.3.04.01.017: Serviço de Divulgação e Publicidade.**

2.2. As despesas que, eventualmente, venham a ocorrer no exercício de 2017 serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária desse exercício, que serão indicados oportunamente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, doravante denominado apenas PREGÃO, aquelas empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

3.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. Suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

3.2.4. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região.

3.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.3. Como requisito para participar deste PREGÃO, o licitante deverá declarar ciência das condições deste Edital e seus anexos, sua concordância com essas e o pleno cumprimento das exigências de habilitação do presente Edital.

3.4. A omissão de informações por parte da empresa ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Horário de credenciamento: o credenciamento poderá ser feito junto à Pregoeira até a abertura da etapa de lances. Iniciada a etapa de lances, encerra-se o credenciamento.

4.2. O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração ou Carta de Preposto conforme modelo no Anexo VII deste Edital, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado em original seguido de cópia ou cópia autenticada sua Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e o Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada em original seguida de cópia ou cópia autenticada a Ata de reunião ou Assembleia em que se deu a eleição.

4.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentados no momento do credenciamento, em original seguido de cópia ou cópia autenticada, o respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A empresa licitante deverá apresentar declaração conforme Anexo V deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.7. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em mãos à Pregoeira, apartados do envelope dos documentos de habilitação.

4.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EPP'S

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar para o credenciamento, além dos demais documentos exigidos no Item 4 e subitens:

5.6. Certidão da Junta Comercial ou, no caso de sociedade simples, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma do inciso IV do Artigo 73 da Lei Complementar nº 123/06 e do Artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

4

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, em envelopes, não transparentes e lacrados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte descrição:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

À PREGOEIRA DO CRBM-3

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2017

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

À PREGOEIRA DO CRBM-3

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2017

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

6.2. O Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira no local, data e horário definidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, apresentada conforme o modelo do Anexo VI deste Edital.

7.2. Em atendimento à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o licitante que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que desejar utilizar as prerrogativas de tal enquadramento neste Processo Licitatório deverá fazer constar na sua proposta de preços tal enquadramento e o desejo de se utilizar de tais direitos.

7.3. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada por lote indicada no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

b) o preço ofertado por lote (valor unitário e valor total), expresso em R\$ (reais);

c) o detalhamento do produto ofertado para o lote conforme descrição no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

7.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o produto ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

7.5. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão do licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

7.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e ainda, despesas concernentes ao fornecimento dos produtos, tais como: custo de aquisição para revenda, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização do fornecimento, assistência técnica, visitas, embalagens, fretes, lucros, transporte etc, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

7.5. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

7.6. A proposta de preços deve ser compatível com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação.

7.7. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar à Pregoeira sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação da proposta comercial, constante do Anexo VI deste Edital, em até 01(um) dia útil após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

7.8. Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeito capazes de dificultar o julgamento e ainda aqueles que propuserem preços inexequíveis.

6



8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Ato Convocatório;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do Art. 44 e inciso II do Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital.

8.3. A Pregoeira classificará o licitante autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por lote, para participarem dos lances verbais.

8.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas classificadas, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a proposta de menor preço por lote, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas, para a fase de lances, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

8.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à declaração de licitante vencedor do certame;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

8.7. Sendo aceitável a proposta do primeiro licitante classificado e o mesmo não se enquadrando como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a Pregoeira, em cumprimento aos Artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pela Pregoeira, sob pena de preclusão;

IV – No caso de empate dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso III na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VI – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, será declarada a proposta originalmente como vencedora do certame;

8.8. O disposto no Item 8.7 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei 123/2006).

8.10. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DOS LANCES VERBAIS

9.1. Será dada a oportunidade de nova disputa aos licitantes classificados, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4. No início da fase de lances, a Pregoeira poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9

10. DO JULGAMENTO

10.1. Concluída a fase de lances e já tendo sido concedida a preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista no Item 8, a Pregoeira poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor do lote, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

10.2. Finalizadas as fases de lances e da negociação, esta se houver, a Pregoeira examinará a proposta de menor preço por lote quanto a sua aceitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

10.3. Não serão aceitas propostas cujo valor final ofertado, considerado este o valor proposto pela empresa após o encerramento das fases de lances e negociação porventura realizada junto à Pregoeira, seja superior ao valor máximo estimado da contratação indicado no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I neste Edital.

10.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

10.5. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço por lote ofertado.

10.6. Sendo classificada a oferta de MENOR PREÇO POR LOTE, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições.

10.7. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarado o licitante vencedor do lote ofertado.

10.8. Se a proposta não for classificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor daquele lote.

10.9. Na reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

10.10. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO

11.1.1. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste Edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

11.1.2. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

11.1.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

11.1.4. Ficam os licitantes eximidos de apresentarem novamente, no envelope destinado aos documentos de habilitação, os documentos já apresentados para o credenciamento.

11.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do titular, sócio majoritário ou representante legal ou o procurador quanto este for signatário da proposta.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

d) Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa de Débito do INSS;

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários): Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.3.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Devendo a vencedora

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.

11.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação ou revogar a licitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com a prestação de serviços que é o objeto da presente licitação.

b) O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas e com firma reconhecida.

11.6. DECLARAÇÕES

a) Declaração, para atender o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega**



menor de 16 (dezesesseis) ano assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

b) Declaração do Licitante da **Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação**, bem como declaração de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de participar de Licitações, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

c) Declaração do Licitante de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital. (no caso das MEs e EPPs).

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a declaração, pela Pregoeira, do licitante vencedor.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos deverão ser destinados à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL), que dispõe de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

decisão ou remeter os recursos para a referida autoridade, que, depois de recebidos, dispõe de outros 5 (cinco) dias úteis para decidir, sob pena de responsabilidade. (§4 do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

12.7. O recurso deverá ser protocolizado no CRBM-3, Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, – Setor Sul – Goiânia – GO, no horário de 08 às 17 horas, nos dias de expediente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira recomendará à Presidência do Conselho Regional de Biomedicina 3^a Região a adjudicação do objeto ao licitante vencedor de cada lote, com a posterior homologação do resultado.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor do lote e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Art. 4º da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato das demais cominações legais.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Administração do CRBM-3, a contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

14.1.1. A emissão da Nota de Empenho referente aos materiais a serem adquiridos será efetuada segundo conveniência do CRBM-3.

14.2. Como condição para assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada no subitem 11.3.1 deste Edital.

14.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.3. A empresa vencedora será convocada, mediante correio eletrônico, a comparecer na sede do CRBM-3^a Região para assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado desta licitação no Diário Oficial da União – DOU.

14.4. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado no item 14.3, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder a adjudicação do objeto da contratação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

16

15. DAS SANÇÕES

15.1. Caso a prestação dos serviços não obedeça os prazos avençados sem motivo apresentado, garantida a ampla defesa, o licitante vencedor do lote ficará sujeito às seguintes multas:

a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada da prestação do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante em atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

15.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá:

a) Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote da proposta escrita pelo licitante.

b) Dar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRBM-3, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Apresentar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao CRBM-3 o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

15.4. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens anteriores e após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo CRBM-3. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao CRBM-3, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Na aplicação das sanções, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15.7. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se utilizar das prerrogativas dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 deste Edital e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através de correio eletrônico para o endereço: diretoria@crbm3.gov.br

16.2. Caberá à Pregoeira, com auxílio do setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referente a este PREGÃO deverão ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio eletrônico para o endereço diretoria@crbm3.gov.br.

18

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado à Pregoeira oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

17.3. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa- ME, ou Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- e) Anexo V – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Modelo de Procuração e Carta de Preposto;
- h) Anexo VIII – Minuta Contratual.

17.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. No julgamento das propostas comerciais e na análise da documentação, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6. Ao Presidente do CRBM-3 fica assegurado o direito de, no interesse da Autarquia, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.7. Todas as informações referentes a esta licitação, tais como: alterações de prazo ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.crbm3.gov.br e/ou no Diário Oficial da União – DOU.

17.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas à presente licitação.

17.7. O Edital e seus Anexos, deste Ato Convocatório, poderão ser retirados pessoalmente, mediante apresentação do carimbo de CNPJ da empresa, na sede do CRBM-3 situado na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, de segunda a sexta feira, das 8h às 17h, estando disponível também no site www.crbm3.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Goiânia, 18 de julho de 2017.

Daniela Cristina Firmino Garcia
Membro da Equipe de Apoio
Comissão de Licitação do CRBM-3

20



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 012/2017 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação para atender às necessidades do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, Autarquia Federal, localizada na Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás.

21

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação, com o objetivo de promover a Biomedicina no intuito de conquistar o reconhecimento do profissional Biomédico e amplificar a classe no mercado competitivo de trabalho.

3. DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

3.1. A descrição dos materiais a serem adquiridos, respectivas quantidades e preços máximos admitidos pelo CRBM-3ª Região, estão indicados abaixo:

Lote 1: Caneta 3 cores

Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo colorido na cor verde com detalhes emborrachados. Possui as cargas azul, preto e vermelho. Clip emborrachado e touch superior, possui três anéis na cor cinza na parte inferior, logomarca e nome do CRBM-3 no corpo da caneta. Embalagem caixa.

Quantidade: 10.000 unidades. Preço máximo unitário: R\$ 2,34. Preço máximo total: R\$ 23.400,00

Imagens Ilustrativas

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512
E-mail: contato@crbm3.gov.br Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75



22

Lote 2: Caneta esferográfica e marca texto

Caneta plástica esferográfica de tinta azul e marca texto na cor amarelo, inteira colorida na cor verde metalizado, com detalhes em preto, clip de metal, possui tampa de ambos os lados, com personalização da logomarca e nome do CRBM-3 no corpo da caneta.

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512
E-mail: contato@crbm3.gov.br Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Quantidade: 1.000 unidades. Preço máximo unitário: R\$ 2,51. Preço máximo total: R\$ 2.510,00



23



Lote 3: Adesivo interno

Texto: BIOMÉDICO: Um Profissional a Serviço da Saúde. 6,5x23,5cm, 4x0 cores, tinta escala em adesivo brilhante 190g. Embalagem caixa, meio corte.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Quantidade: 10.000 unidades. Preço máximo unitário: R\$ 1,84. Preço máximo total: R\$ 18.400,00.

Imagem Ilustrativa:



Lote 4: Sacola

Sacola em TNT gramatura 0,60, cor verde, 30x40 cm, 1x0 cor, tinta preta em triplex 300g. Alça de mão em cordão na cor dourado, com personalização da logomarca e nome do CRBM-3.

Quantidade: 10.000 unidades. Preço máximo unitário: R\$ 3,02. Preço máximo total: R\$ 30.200,00

Imagem Ilustrativa



Lote 5: Bloco de Anotações



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Capa triplex 250grs, 41,5x14,5cm, 4x0 cores, tinta escala, refil de 30 folhas iguais de 14,5x20,5cm, 1x0 cor, tinta preta em Off-set 70g, vinco, acabamento final, com personalização da logomarca e nome do CRBM-3 no cabeçalho e como marca d'água central, rodapé com os contatos do CRBM-3. Embalagem caixa.

Quantidade: 10.000 unidades. Preço máximo unitário: R\$ 3,99. Preço máximo total: R\$ 39.900,00

Imagem Ilustrativa

CAPA BLOCO



MIOLO BLOCO



25

Lote 6: Boton

Pin redondo B2, 1,8cm, adesivado e resinado, em metal dourado, personalizado, fecho de pino de silicone.

Quantidade: 2.000 unidades. Preço máximo unitário: R\$ 3,42. Preço máximo total: R\$ 6.840,00.

Imagem Ilustrativa



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75



26



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

3.2. A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações dos materiais a serem adquiridos.

3.3. A empresa licitante poderá ofertar produtos similares aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

3.4. Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante que pretenda cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

3.5. Em virtude do exposto no item anterior, a cotação pela empresa licitante de produto indicado como referência não condiciona o CRBM-3ª Região à classificação da proposta e/ou à aceitação do produto quando de sua entrega.

3.6. Reserva-se ao CRBM-3ª Região a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa vencedora, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas, antes da confecção e entrega do lote.

3.7. Para todos os itens, será exigido do licitante vencedor, o encaminhamento ao CRBM-3ª Região, via e-mail, da arte final a ser impressa nos materiais com a finalidade de aprovação prévia.

3.8. O prazo para envio da arte será de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de entrega poderá variar de 15 dias (quinze) dias úteis a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho para cada material.

4.2. O local para entrega será na sede do CRBM-3ª Região, situado na Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-GO, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta feira, mediante agendamento pelo telefone (62) 3215-1512 (Verusca ou Daniela).

4.3. Caberá à unidade requisitante (Departamento Financeiro e Compras) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

4.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CRBM-3ª Região, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.5. A comprovação de que trata o Item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CRBM-3ª Região na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

4.8. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Departamento Financeiro e Compras do CRBM-3ª Região, conforme descrito a seguir:

4.8.1. O Departamento Financeiro e Compras poderá submeter os materiais entregues à análise das unidades que os solicitaram para fins de avaliação do atendimento às especificações exigidas.

4.8.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2(dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação de marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Condições da embalagem e/ou do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação de documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.9. Atendidas as condições indicadas no Item 4.8. e subitens, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

4.9.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

4.10. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da empresa fornecedora;

b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CRBM-3ª Região), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.11. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.11.1. Ao prazo previsto no Item anterior, aplica-se o disposto nos Itens 4.4 a 4.7

4.12. Reserva-se ao CRBM-3ª Região o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

28



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

5. VALOR ESTIMADO

A estimativa dos valores necessários para cumprir com as obrigações do contrato foi mensurada com base nos valores de mercado obtidos em 4 (quatro) empresas, que apresentaram valores por item para a prestação dos serviços. O valor máximo estimado para a contratação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais).

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA	VALOR TOTAL
Brindes & Cia	R\$ 62.500,00
Mercury Brindes e Presentes	R\$ 122.000,00
Elite Brindes	R\$ 139.850,00
Cyann Brindes	R\$ 160.780,00

29

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, **6.3.1.3.04.01.017: Serviço de Divulgação e Publicidade**.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço para contratação do objeto do presente Edital será aquele oferecido pelo licitante vencedor após os lances verbais e, inexistindo lance o melhor preço será aquele apresentado em documento específico no Envelope destinado à Proposta de Preços, o qual, para qualquer dos casos, não poderá ser superior ao limite estabelecido.

8.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor, no prazo de 7(sete) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e/ou do recebimento do documento fiscal.

8.3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação de regularidade fiscal (INSS/FGTS).

8.4. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção.

- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DO CRBM-3ª REGIÃO

- 9.1. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 9.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 9.4. Aplicar penalidades ao fornecedor por descumprimento contratual.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
- 10.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 10.4. O fornecedor fica, nos termos do §1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 10.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta neste Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/2000.

11.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão à Pregoeira para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço.

11.3. Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração da CRBM – 3ª REGIÃO/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) deixar de prestar os serviços corretos ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

9.4. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá dar advertência;

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CRBM – 3^a REGIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

31

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos à Pregoeira e encaminhados **preferencialmente** por meio eletrônico, através endereço eletrônico diretoria@crbm3.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

12.2. Os esclarecimentos também poderão ser obtidos através do telefone nº: (62) 3215-1512, ou, ainda, apresentados na sede da administração: Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás.

12.3. O CRBM – 3^a REGIÃO procederá, ainda, anulação da nota de empenho e ao conseqüente cancelamento do contrato, caso seja constatado que o licitante vencedor praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Termo e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

12.5. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.6. Em atendimento ao disposto no Artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 os pagamentos efetuados pela Autarquia às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da Contribuição Social sobre o lucro líquido da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

12.7. Para efeitos de emissão de nota fiscal o Conselho Regional de Biomedicina 3^a Região, está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.619.841/0001-75.

Goiânia, 14 de julho de 2017.

Daniela Cristina Firmino Garcia
Membro da Equipe de Apoio
Comissão de Licitação do CRBM-3

32



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial CRBM-3 nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, situada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que NÃO incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 55, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Local, (data) de de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Pregão Presencial CRBM-3 nº 001/2017.

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, declara que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressaltamos que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, (data) de de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO IV – DECL. DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial CRBM-3 nº 001/2017.

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____, inscrita no CNPJ _____ declaro, sob as penas da Lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e não está incursa nos impedimentos tratados no seu §4º, podendo, assim usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que se tratam os Artigos 42 e 45, da citada Lei Complementar.

35

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Local, (data) de de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO V – DECL. DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação ao Pregão Presencial nº 001/2017, e em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame e que a proposta de preços apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

36

Goiânia - GO, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante da empresa



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços ao Pregão Presencial CRBM-3 nº 001/2017

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ.....TELEFONE:

EMAIL:.....

ENDEREÇO.....

CIDADE:.....UF:.....CEP:.....

BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA:.....

NOME PARA CONTATO:.....

37

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Caneta 3 cores	Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo colorido na cor verde com detalhes emborrachados. Possui as cargas azul, preto e vermelho. Clip emborrachado e touch superior, possui três anéis na cor cinza na parte inferior. Logomarca e nome do CRBM-3 no corpo da caneta. Embalagem caixa.	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 1 (R\$)					
2	Caneta esferográfica e marca texto	Caneta plástica esferográfica de tinta azul e marca texto na cor amarelo, inteira colorida na cor verde metalizado, com detalhes em preto, clip de metal, possui tampa de ambos os lados. Com personalização da logomarca e nome do CRBM-3 no corpo da	1.000 unid.		

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

		caneta			
Preço Global do Lote 2 (R\$)					
3	Adesivo interno	BIOMÉDICO: Um Profissional a Serviço da Saúde. 6,5x23,5cm, 4x0 cores, tinta escala em adesivo brilhante 190g. Embalagem caixa, meio corte.	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 3 (R\$)					
4	Sacola	Sacola em TNT gramatura 0,60, cor verde, 30x40 cm, 1x0 cor, tinta preta em triplex 300g. Alça de mão em cordão na cor dourado. Com personalização da logomarca e nome do CRBM-3	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 4 (R\$)					
5	Bloco de Anotações	Capa triplex 250grs, 41,5x14,5cm, 4x0 cores, tinta escala, refil de 30 folhas iguais de 14,5x20,5cm, 1x0 cor, tinta preta em Off-set 70g, vinco, acabamento final. Embalagem caixa. Com personalização da logomarca e nome do CRBM-3 no cabeçalho e como marca d'água central, rodapé com os contatos do CRBM-3.	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 5 (R\$)					
6	Botons	Pin redondo B2, 1,8cm, adesivado e resinado, em metal dourado, personalizado, fecho de pino de silicone.	2.000 unid.		
Preço Global do Lote 6 (R\$)					

38



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 1- Estão considerados nesta proposta todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas referentes aos serviços descritos no Pregão Presencial nº 001/2017 e seus Anexos;
- 2- O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 3- O prazo para entrega do material será de 15 (quinze) dias úteis a 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da data da emissão da Nota de Empenho do material.
- 4- A ora Proponente declara, ainda, e sob as penas legais, que os produtos orçados, condizem com as especificações exigidas no presente Edital.

Local, (data) de de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO E CARTA PREPOSTO

(Papel Timbrado da Empresa)

(apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta)

Pregão Presencial CRBM-3 nº 001/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO E CARTA DE PREPOSTO

Com a presente, estamos indicando PREPOSTO de nossa empresa para fins do Processo Licitatório – Pregão Presencial CRBM-3 nº 001/2017, do tipo Menor Preço por Lote, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação, a pessoa indicada em seguida:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

40

Endereço: (logradouro, número, bairro, cidade, CEP, UF, fones residencial e celular)

Fica, ainda, a pessoa acima indicada devidamente autorizada a representar nossa empresa junto ao CRBM-3ª Região, no Processo Licitatório acima referenciado, com poderes para requerer, oferecer lances, interpor recursos, conceder descontos, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste certame, em nome do licitante.

Empresa:

Endereço: (logradouro, número, bairro, cidade, CEP, UF, fone)

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Local, (data).....de.....de 2017.

(Carimbo, assinatura, qualificação e reconhecimento de firma)

Obs: Este documento deverá estar em mãos do PREPOSTO/PROCURADOR constituído e será exibido à Pregoeira no momento de abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial, juntamente com os demais documentos exigidos para o credenciamento, constantes no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação**, que entre si celebram, de um lado o **Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região – CRBM-3**, como Contratante e, de outro a empresa [REDACTED] como Contratada, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666 de 21.06.1993.

41

Por este instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, o **Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região – CRBM-3**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 26.619.841/0001-75**, com Sede Administrativa sito à Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt, 51, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Dr. Rony Marques de Castilho, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, compareceu [REDACTED] (identificação da Empresa vencedora do certame) simplesmente designada como **CONTRATADA** e conforme o que consta do Processo nº. 012/2017, contendo a homologação e adjudicação da Licitação PREGÃO PRESENCIAL



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

001/2017 resolvem com sujeição às normas ditadas pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais de divulgação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região conforme especificações constantes no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2. Os produtos a serem fornecidos, sua descrição, as suas quantidades, modelos, bem como os preços a serem praticados, são os seguintes:

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Caneta 3 cores	Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo colorido na cor verde com detalhes emborrachados. Possui as cargas azul, preto e vermelho. Clip emborrachado e touch superior, possui três anéis na cor cinza na parte inferior. Logomarca e nome do CRBM-3 no corpo da caneta. Embalagem caixa.	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 1 (R\$)					
2	Caneta esferográfica e marca texto	Caneta plástica esferográfica de tinta azul e marca texto na cor amarelo, inteira colorida na cor verde metalizado, com detalhes em preto, clip de metal, possui tampa de ambos os lados. Com personalização da logomarca e nome do CRBM-3 no corpo da caneta	1.000 unid.		

42



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Preço Global do Lote 2 (R\$)					
3	Adesivo interno	BIOMÉDICO: Um Profissional a Serviço da Saúde. 6,5x23,5cm, 4x0 cores, tinta escala em adesivo brilhante 190g. Embalagem caixa, meio corte.	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 3 (R\$)					
4	Sacola	Sacola em TNT gramatura 0,60, cor verde, 30x40 cm, 1x0 cor, tinta preta em triplex 300g. Alça de mão em cordão na cor dourado. Com personalização da logomarca e nome do CRBM-3	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 4 (R\$)					
5	Bloco de Anotações	Capa triplex 250grs, 41,5x14,5cm, 4x0 cores, tinta escala, refil de 30 folhas iguais de 14,5x20,5cm, 1x0 cor, tinta preta em Off-set 70g, vinco, acabamento final. Embalagem caixa. Com personalização da logomarca e nome do CRBM-3 no cabeçalho e como marca d'água central, rodapé com os contatos do CRBM-3.	10.000 unid.		
Preço Global do Lote 5 (R\$)					
6	Botons	Pin redondo B2, 1,8cm, adesivado e resinado, em metal dourado, personalizado, fecho de pino de silicone.	2.000 unid.		
Preço Global do Lote 6 (R\$)					

43



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

- a. As quantidades indicadas no Item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência deste Contrato.
- b. Nos preços registrados estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e ainda, despesas concernentes ao fornecimento dos produtos, tais como: custo de aquisição para revenda, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização do fornecimento, assistência técnica, visitas, embalagens, fretes, lucros, transporte etc, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, **6.3.1.3.04.01.017: Serviço de Divulgação e Publicidade.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4. A Contratada poderá solicitar a alteração do preço registrado, nos termos da legislação pertinente, especialmente, o Decreto 3.391/2001.
5. É de responsabilidade da Contratada a apresentação ao CRBM-3, a documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e, portanto, da necessidade de alteração do preço registrado.
6. O CRBM-3 analisará a documentação probatória apresentada pela Contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.
7. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o CRBM-3 poderá negociar com a Contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.
8. Não havendo êxito na negociação, o CRBM-3 poderá liberar a Contratada do compromisso assumido e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.
9. A alteração do preço registrado também será cabível quando se verificar que este se tornar superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

10. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho para cada material.
11. O local para entrega será na sede do CRBM-3, situado na Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-GO, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta feira, mediante agendamento pelo telefone (62) 3215-1512 (Verusca ou Daniela).
12. Caberá à unidade requisitante (Departamento Financeiro e Compras) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CRBM-3, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
 - 13.1. A comprovação de que trata o Item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
14. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CRBM-3 na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
15. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.
16. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Departamento Financeiro e Compras do CRBM-3, conforme descrito a seguir:
 - 16.1. O Departamento Financeiro e Compras poderá submeter os materiais entregues à análise das unidades que os solicitaram para fins de avaliação do atendimento às especificações exigidas.
17. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

45



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

17.1.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação de marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

17.1.2. Condições da embalagem e/ou do material;

17.1.3. Quantidade entregue;

17.1.4. Apresentação de documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

18. Atendidas as condições indicadas no Item 17, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

18.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

19. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da empresa fornecedora;

b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CRBM-3), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

20. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.1. Ao prazo previsto no Item anterior, aplica-se o disposto nos Itens 13 a 15.

20.2. Reserva-se ao CRBM-3 o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente informada na proposta da Contratada, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e/ou do recebimento do documento fiscal.

22. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação de regularidade fiscal (INSS/FGTS).



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

23. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

23.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a Contratada deverá comprovar a opção.

23.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CRBM-3ª REGIÃO

24. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

25. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

26. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

27. Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento contratual.

28. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

47

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

29. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

30. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

31. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

32. A Contratada fica, nos termos do §1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

33. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital).



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

34. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela **CONTRATANTE**, e pela **CONTRATADA** e testemunhas.
35. A vigência deste contrato será vinculada à prestação dos serviços, objeto desta licitação, aprovação dos mesmos por parte do CRBM-3, e realização do respectivo pagamento pela Contratante.
36. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

37. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Departamento Financeiro e Compras do CRBM-3, que fiscalizará o fornecimento, entrega dos materiais, bem como a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

38. O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e ainda;
39. **Pela CONTRATANTE:**
- a) Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer disposições estabelecidas no contrato;
 - b) Se a **CONTRATADA** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
 - c) Pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente justificado e fundamentado.
40. **Pela CONTRATADA:**
- a) Se o Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região deixar de cumprir com o necessário ao fornecimento do material;
41. A rescisão poderá ser por ato unilateral da Administração, amigável por acordo entre as partes e judicial nos termos da legislação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

42. Caso a prestação dos serviços não obedeça os prazos avençados sem motivo apresentado, garantia a ampla defesa, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes multas:

a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada da prestação do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante em atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dia implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

43. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá:

a) Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita pelo licitante.

b) Dar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRBM-3, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Apresentar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

44. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao CRBM-3 o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

45. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens anteriores e após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo CRBM-3. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao CRBM-3, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

46. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/2000.

46.1. Ocorrendo a hipótese prevista no Item anterior, os autos retornarão à Pregoeira para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e se for o caso, negociação do preço.

47. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração da CRBM-3, pelo

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) deixar de prestar os serviços corretos ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

48. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

49. Na aplicação das sanções, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

50. O presente instrumento será levado ao conhecimento e prestação de contas junto a Comissão Fiscal do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, bem como estará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

51. Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Portal de Transparência da Autarquia e no Diário Oficial da União, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

52. Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)
CNPJ: 26.619.841/0001-75

instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2017.

Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região
(Representante Legal)

Contratada
(Representante Legal)

Testemunhas:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

51